



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

NOTA/MP/CONJUR/FNE/Nº 5935 - 1.17 / 2009

PROCESSO Nº: 04500.012539/2009-78

EMENTA: PEDIDO DE INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. GSISP. PELA REGULARIDADE JURÍDICA DA PORTARIA GM/MP Nº 89/2009. PELO ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, CONFORME O OFÍCIO Nº 486/09 DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL.

1. O Ministério Público Federal encaminhou o Ofício nº 486/2009 GAB/EPR/PRDF ao Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde comunicou o recebimento de uma representação sobre a ocorrência de desvio de função no âmbito desta Pasta, consistente no remanejamento de pessoal para a área de informática, destituídos de prévia aprovação em concurso público, para o provimento de cargos específicos daquele setor e ainda que estariam recebendo gratificações próprias da unidade da área de informática sem que tenham a qualificação necessária. Informou ainda, a Procuradora da República que subscreve o referido Ofício, que foi suscitada a inconstitucionalidade da Portaria nº 89, de 23 de abril de 2009, deste Ministério. Concluiu solicitando informações e documentos sobre o assunto, inclusive cópia da mencionada portaria.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

2. Às fls. 3 e 4 dos autos consta cópia da representação apresentada ao Ministério Público Federal.
3. As informações da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação desta Pasta foram prestadas por meio do documento de fls. 15 e 16.
4. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica no dia 27 de outubro de 2009, para manifestação.
5. É o que havia a relatar.
6. O Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP foi organizado por meio do Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994.
7. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, atribuiu ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais.
8. Nos termos do art. 30, inciso I, da Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, aprovada pelo Decreto nº 6.929, de 6 de agosto de 2009, compete ao Departamento de Serviços de Rede da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação desta Pasta “exercer a coordenação central do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática, definindo políticas, diretrizes, normas e padrões para a gestão dos recursos de informação e informática na administração federal”.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

9. Com o objetivo de fortalecer o Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática, a Lei nº 11.907, de 3 de fevereiro de 2009, instituiu a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP. Transcrevo abaixo o seu art. 287, *ipsis litteris*:

Art. 287. Fica instituída a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo que se encontrem em exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, organizado conforme disposto nos arts. 30 e 31 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na alínea g do inciso XVII do caput do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, enquanto permanecerem nesta condição.

§ 1o O quantitativo máximo de servidores que poderão perceber a GSISP será de 750 (setecentos e cinqüenta), respeitadas as condições estabelecidas no caput deste artigo, independentemente do número de servidores em exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do SISP, sendo:

I - 450 (quatrocentos e cinqüenta) titulares de cargos de nível superior; e

II - 300 (trezentos) titulares de cargos de nível intermediário.

§ 2o Os quantitativos por unidade organizacional do SISP serão fixados em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que disporá ainda sobre as condições para concessão e manutenção da GSISP.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

§ 3o Respeitado o limite global estabelecido no § 1o deste artigo, poderá haver alteração dos quantitativos fixados para cada nível, mediante ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, desde que haja compensação numérica de um nível para outro e não acarrete aumento de despesa.

10. Para dar efetividade ao comando legal que instituiu a GSISP e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo § 2º do art. 287 da Lei nº 11.907, de 2009, o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão expediu a Portaria GM/MP nº 89, de 23 de abril de 2009, que consta dos autos às fls. 6 *usque* 12, onde estabeleceu os critérios e procedimentos para atribuição e manutenção da GSISP, além do respectivo quantitativo por unidade organizacional.

11. A mencionada Portaria GM/MP nº 89, de 2009, sofreu análise prévia de legalidade e constitucionalidade por parte desta Consultoria Jurídica, conforme previsto no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, através do PARECER/MP/CONJUR/FNF/Nº 0284 - 1.11 / 2009.

12. Reitero aqui as razões contidas no mencionado PARECER/MP/CONJUR/FNF/Nº 0284 - 1.11 / 2009, que concluiu pela regularidade jurídica da Portaria Ministerial que foi objeto de representação ao Ministério Público Federal.

13. Aproveito o ensejo para acrescentar que o art. 289 da Lei nº 11.907, de 2009, previu expressamente a possibilidade de cessão de servidores de outros órgãos ou entidades da administração pública federal para exercer funções nas unidades organizacionais do SISP, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, observada a legislação específica aplicável ao cargo, *in verbis*:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Art. 289. O servidor titular de cargo de provimento efetivo, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencente aos quadros de pessoal de órgãos e entidades da administração pública federal poderá ser cedido para exercício nas unidades organizacionais do SISP, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, observada a legislação específica aplicável ao cargo.

14. Percebe-se claramente que a intenção do legislador foi a de permitir a alocação dos servidores mais qualificados no âmbito do SISP e, como contrapartida, estabeleceu uma gratificação específica.

15. Isso fica muito claro após o exame do art. 290 da Lei nº 11.907, de 2009, que condiciona a continuidade do recebimento da GSISP à obtenção de desempenho satisfatório em avaliação de desempenho periódica.

Art. 290. A continuidade da percepção da GSISP pelo servidor estará condicionada à obtenção de desempenho satisfatório em avaliação de desempenho periódica e ao efetivo exercício no Órgão Central e nos Órgãos Setoriais, Seccionais e correlatos do SISP.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para a avaliação referida no caput deste artigo serão definidos em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

16. Ademais, é importante destacar que os servidores que passarem a receber a GSISP em razão do exercício no órgão central ou nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP devem exercer algumas atividades específicas, discriminadas no art. 291 da Lei nº 11.907, de 2009, que reproduzo abaixo:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Art. 291. Sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, são atividades a serem desempenhadas pelos beneficiários da GSISP:

I - cumprir e fazer cumprir as políticas, diretrizes e normas emanadas pelo SISP;

II - fornecer subsídios para a definição e elaboração de políticas, diretrizes e normas relativas ao SISP;

III - coordenar, planejar, articular e controlar os recursos de informação e informática no âmbito do SISP;

IV - participar dos encontros de trabalho programados para tratar de assuntos relacionados com o SISP;

V - participar na elaboração e implantação de planos de formação, desenvolvimento e treinamento do pessoal envolvido na área de abrangência do SISP;

VI - incentivar ações prospectivas, visando a acompanhar as inovações técnicas da área de informática, de forma a atender às necessidades de modernização dos serviços no âmbito do SISP; e

VII - promover a disseminação das informações disponíveis de interesse do SISP.

17. Diante das limitações legais à concessão da GSISP e do universo de servidores aptos a recebê-la, a Portaria GM/MP nº 89, de 2009, estabeleceu um processo seletivo com critérios objetivos para a atribuição da verba, que é constituído por prova escrita e apresentação de títulos.

18. Com isso, acredito que o ato expedido pelo titular desta Pasta, além de seguir as normas da Lei nº 11.907, de 2009, também atende aos princípios constitucionais que orientam a atuação da Administração Pública, em especial o da impessoalidade e da eficiência.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

19. Conforme acima exposto, a GSISP não é uma gratificação exclusiva dos ocupantes de determinado cargo. Pelo contrário, a Lei nº 11.907, de 2009, prevê expressamente a possibilidade de cessão de servidores para terem exercício em unidades integrantes do SISP independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

20. Além de estabelecer critérios impessoais para a concessão da GSISP aos servidores públicos aptos a recebê-la, a Portaria GM/MP nº 89, de 2009, privilegia o mérito ao fixar um processo seletivo. Tudo em estrita sintonia com a Lei nº 11.907, de 2009, e com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

21. São estas as considerações que tenho a fazer sobre o assunto. Sugiro o encaminhamento de cópia da presente Nota, assim como do PARECER/MP/CONJUR/FNF/Nº 0284 - 1.11 / 2009, além dos demais documentos que instruem os autos, à douta representante do Ministério Público, em atendimento ao Ofício nº 486/09.

À consideração superior.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2009.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador de Atos Normativos, Assuntos Econômicos e Internacionais

Aprovo. Devolvam os autos para a SRH/MP, com cópia do Parecer nº 284/2009.

Em ____/____/2009.

WILSON DE CASTRO JUNIOR

Consultor Jurídico